



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859/92

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Institui o Plano de Carreira para Servidores componentes do Regime Jurídico Único e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Artigo. 1º - Os cargos e funções gratificadas da Prefeitura passam a obedecer a organização estabelecida na presente Lei.

Artigo. 2º - O novo sistema de organização do plano de Carreira é constituído de cargos, função gratificada, classe e quadro.

Artigo. 3º - Para os efeitos desta Lei, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa.

Parágrafo único - Quanto ao seu provimento.

a) Provimento Efetivo - Quando decorre de aprovação e classificação através de Concurso Público.

b) Provimento em Comissão - Decorrente de livre nomeação e exoneração.

Artigo. 4º - Função Gratificada - É a vantagem acessória ao vencimento criada para atender a encargos de Chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargo do quadro.

Artigo. 5º - Classe - É o grupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, nível de vencimentos e semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades das atribuições, As classes constituem os degraus de acesso na Carreira.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859/92 (Continuação)

Artigo. 6º - Carreira - É o agrupamento de Classe da mesma Profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram.

Artigo. 7º - É o conjunto de Carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo órgão, que constitui o quadro permanente do serviço público.

Artigo. 8º - Para complementar o estabelecido no artigo 3º desta Lei, os cargos podem ser:

a) Cargo de Carreira - É o que se escalona em classes para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional.

b) Cargo Isolado - É o que não se escalona em classes, por ser o único de sua categoria.

c) Cargo Técnico - É o que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que executa.

Artigo. 9º - Os cargos e as funções gratificadas constituem o quadro permanente da Prefeitura.

Artigo. 10. - A Prefeitura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, poderá instituir através de Decreto do Executivo, reclassificação de cargos e vencimentos para os servidores componentes do regime Estatutário.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS.

Artigo. 11º - Os funcionários efetivos serão enquadrados em cargos previsto no Artigo 10º, desta Lei.

Artigo. 12º - Efetuado o enquadramento de que trata o artigo anterior e ressalvadas as demais formas de provimento previsto na Lei nº 6.123/ 1968, adaptado por esta Prefeitura, o provimento da cargos far-se-á.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859/92 (Continuação)

a) por nomeação, procedida de Concurso Público, tratando-se de faixa inicial de classe isolada ou faixa inicial de Carreira.

b) Por Promoção, tratando-se de faixa intermediária ou final da classe nos cargos de carreira ou cargos isolados com a devida avaliação no boletim de merecimento feito anualmente por Comissão especial.

Artigo. 13º - Os cargos de Comissão serão providos de livre nomeação e exoneração, mediante escolha do Prefeito, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Artigo. 14º - Os cargos que, após o enquadramento de que trata o art. 11º permanecerem vagos ou vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma das letras "a e b" do artigo 12º..

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO

Artigo. 15º - Promoção - É a elevação do funcionário em caráter efetivo ou estável à faixa imediatamente superior na forma horizontal e à classe subsequente à sua forma vertical utilizando os critérios de merecimento definidos neste Plano.

Artigo. 16º - Somente será promovido, o servidor que atingir 45 pontos positivos no boletim de merecimento.

Artigo. 17º - O Boletim de merecimento apurará o seguinte.

I - Qualidade do Trabalho

II - Quantidade do Trabalho

III - Auto - suficiência

IV - Iniciativa

V - Tirocínio

VI - Colaboração

VII - Ética Profissional



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859/92 (Continuação)

VIII - Conhecimento do Trabalho

IX - Aperfeiçoamento Funcional

X - Compreensão dos Deveres

Art. 18º - Para ser promovido o funcionário na forma horizontal como estabelece o artigo 16, será necessário uma prova de conhecimento a ser realizada anualmente e quando houver vacância no cargo de classe imediatamente superior.

§ 1º DA CONCEITUAÇÃO

I - A qualidade do Trabalho será considerada tendo em vista o grau de exatidão, precisão e apresentação do trabalho comumente executado.

II - A quantidade do Trabalho será apurada em face de produção diária ou outra unidade adequada aos padrões desejados inclusive, podendo ser apreciado o volume de trabalho produzido no ano anterior à avaliação.

III - Auto-suficiência é a capacidade demonstrada pelo servidor para desempenhar tarefas de que foi incumbido sem a necessidade de assistência ou supervisão de outrem.

IV - Iniciativa é a capacidade de pensar e agir com senso comum na falta de trabalho previamente determinado, assim como apresentar sugestões ou idéias tendentes do aperfeiçoamento do serviço.

V - Tirocínio é a capacidade demonstrada pelo servidor para avaliar e discernir a importância das decisões que deve tomar.

VI - Colaboração é a capacidade demonstrada pelo servidor para cooperar com a chefia e com os colegas na realização dos trabalhos afeto ao órgão que tem exercício.

VII - Ética Profissional é a capacidade de discreção demonstrada pelo servidor no exercício de sua atividade ou em razão dela, assim, como de agir com cortesia e polidez no trato com colegas, com contribuintes e membros da comunidade.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859

(Continuação)

VIII - Conhecimento do Trabalho é a capacidade do servidor para realizar funções com pleno conhecimento de métodos e técnicas.

IX - Aperfeiçoamento Funcional é a comprovação pelo funcionário, de capacidade para melhor desempenho das atividades normais do cargo e para realizações superiores, adquiridas através de cursos regulares e relacionados com aquelas atividades ou atribuições, como por intermédio de estudos ou trabalhos específicos.

X- Compreensão dos Deveres é a noção de responsabilidade e seriedade com que o funcionário desempenha suas atribuições.

§ 2º - Para complementar o disposto no art. 17º, desta Lei, a falta de assiduidade será determinada pela ausência injustificada do servidor computando-se 01 (um) ponto negativo por cada falta, 02 (dois) pontos negativos para cada repreensão escrita e 03 (três) pontos negativos para cada dia de suspensão.

Art. 19º - O Prefeito após a publicação desta Lei, designará uma Comissão especial composta por 06 (seis) membros constituída por pessoas de notório conhecimento em recursos humanos.

Parágrafo Único - A Comissão promoverá a elaboração do boletim de merecimento e as formas e meios de adequar este plano à realidade Municipal, principalmente quanto aos mecanismos de execução do mesmo.

Art. 20º - A promoção por antiguidade será processada de acordo com a tabela a ser implantada pela comissão especial e disporá de períodos de 6 em 6 anos, atribuindo a cada período 10% (dez) do vencimento base do funcionário.

Parágrafo Único - A promoção por merecimento na forma horizontal estabelecida no artigo 16º será estipulada em 10% (dez por cento por faixa sobre a remuneração mensal do funcio-



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859/92 (Continuação)

nário sendo automaticamente toda vez que ocorrer reajuste no seu vencimento base.

Art. 21º - Por conclusão de curso de formação superior bem como para adequar servidores de nível médio em outros cargos de sua categoria profissional, o Prefeito poderá enviar à Câmara Projeto de Lei criando cargos e abrindo vagas e novas perspectivas de carreiras para aprimoramento do serviço público Municipal caso não exista no quadro de Pessoal cargos vagos, por aposentadoria, exoneração ou outros casos previstos em Lei.

Parágrafo único - Para o enquadramento desses funcionários se torna necessário o critério de seleção com provas e a comprovação da conclusão de curso superior ou médio na conformidade do Artigo 18 deste Plano.

Art. 22º - Para fortalecer os mecanismos de avaliação da Comissão Especial, o Departamento fornecerá nos primeiros dias de janeiro de cada ano, uma relação de todos os servidores e ficará à disposição desta Comissão para prestar esclarecimento sobre a vida funcional de cada funcionário, principalmente no que se refere ao seu desempenho no ano anterior e o cometimento de quaisquer irregularidades, tais como advertências, faltas, suspensões, etc.

Art. 23º - O funcionário que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício nos termos da Lei nº 6.123/68, não concorrerá à promoção.

Art. 24º - Poderão ser promovidos por concurso Público, cargos vagos criado para promover funcionários, se após a realização das provas internas e da apuração do merecimento constatar-se a inexistência de funcionários habilitados e capacitados para exercer o cargo.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859/92 (Continuação)

Art. 25º - As funções gratificadas deverão estar definidas de acordo com a estrutura organizacional da Prefeitura

Art. 26º - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas servidores públicos municipais, funcionários Federais, Estaduais ou autárquicos, posto à disposição da Prefeitura, respeitadas as condições de acumulação, previstas na Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Fica criado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores.

Art. 28º - O Treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado.

I - Sempre que possível ministrado pelo órgão de Recursos Humanos da Prefeitura.

II - Através da contratação de serviços de entidades especializadas.

III - Pelo encaminhamento de servidores a organização especializada com sede no Estado ou fora dele.

Art. 29º - As chefias de todos os níveis hierárquicos participam dos programas de treinamento.

I - Identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos, e propondo as medidas necessárias.

II - Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento.

III - Desempenhando, dentro dos programas atividades de instrutores de Treinamento.

IV - Submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

Art. 30º - Os empregos ou funções ocupados pelos servidores integrantes do regime jurídico único de que trata a Lei Municipal nº 846/91, ficam transformados nos cargos cons-



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859/92 (Continuação)

tantes do anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos vagos do anexo I somente poderão ser preenchidos mediante aprovação em concurso Público.

Art. 31º - Os cargos em Comissão citadas no Artigo 13º, passarão a integrar o anexo II desta Lei.

Art. 32º - Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder através de portaria, quando for de interesse da Administração Municipal, verba de representação de 20 (vinte) por cento a 100 (cem) por cento do vencimento básico, aos ocupantes em cargo de Comissão de livre Nomeação e exoneração.

§ 1º - Os médicos farão jus a uma verba de representação mensal correspondente a 20 (vinte) por cento sobre os recursos recebidos execução dos serviços de Autorização de Internamento Hospitalar - AIH e SIA, a título de produtividade.

§ 2º - Os funcionários lotados na Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social do Altinho, farão-jus a uma gratificação de até 10% (dez por cento) correspondendo aos recursos recebidos para execução dos serviços de AIH E SIA, neste Município.

§ 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, através de Portaria, quando for de interesse da administração Municipal, gratificação de até dois terços (2/3) do vencimento básico, aos servidores com carga horária além de 06 (seis) horas diárias.

ARTIGO 33º - Os servidores Celetistas, terão um prazo de 15 (quinze) dias para optar pelo regime jurídico estatutário.

Parágrafo Único - Findo o prazo deste Artigo, o servidor passará a ser regido pelo Regime Estatutário de que trata a Lei 6.123, de 20 de julho de 1968.

Artigo 34º - Os servidores que optarem pelo regime Celetista, serão colocados em quadro suplementar em extinção



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859/92

(Continuação)

a ser criado por Decreto do Executivo.

ARTIGO - 35º - Os inativos terão os seus proventos reajustados de acordo com seus cargos quando da aposentadoria' (Art. 40º§ 4º da Constituição Federal).

ARTIGO - 36º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01.05.de 1992.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 1992.

José Ferreira do Omani
Prefeito - Altinho - PE.
CIC 024.160.424 91



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO EFETIVO	NÍVEL
86	Zeladora Rural I 4 horas	1
24	Zeladora Urbana I 4 horas	2
30	Zeladora Rural II 8 horas	3
20	Zeladora Urbana II 8 horas	3
08	Auxiliar de Biblioteca	4
20	Vigilante	4
132	Servente	4
06	Coveiro	4
008	Copeira	4
08	Lavadeira	4
01	Costureira	4
03	Cozinheira	4
01	Aux. Fiscal Arrecadador	4
20	Aux. Serviços Gerais	4
09	Aux. de Escritório	4
41	Regente de Classe I Padrão A	4
20	Atendente de Enfermagem	4
12	Telefonista	4
10	Encarregado de Chafariz	4
39	Regente de Classe I Padrão B	5
01	Eletricista	6
10	Aux. de Enfermagem	6
20	Agente de Saúde	7
05	Agente Fiscal Arrecadador	8
39	Regente de Classe I Padrão C	8
05	Almozarife	8
114	Professor de Classe II Padrão A	9
07	Pedreiro	10
01	Jardineiro	10
41	Escriturário	10
01	Encarregado da Biblioteca	10



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO ANEXO I

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGO EFETIVO</u>	<u>NÍVEL</u>
04	Aux. de Laboratório	10
10	Professor Classe II Padrão B	11
06	Supervisor de Ensino	12
15	Motorista	12
01	Encarregado do INCRA	12
16	Assessor Administrativo	12
08	Professor Classe II Padrão C	12

S. S. S.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIENITO EFETIVO

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO EFETIVO	NÍVEL
86	Zelador Rural I 4 horas	1
24	Zeladora Urbana I 4 horas	2
30	Zeladora Rural II 8 horas	3
20	Zeladora Urbana II 8 horas	3
08	Auxiliar de Biblioteca	4
20	Vigilante	4
132	Servente	4
06	Coveiro	4
008	Copeira	4
08	Lavadeira	4
01	Costureira	4
03	Cozinheira	4
01	Aux. Fiscal Arrecadador	4
20	Aux. Serviços Gerais	4
09	Aux. de Escritório	4
41	Regente de Classe I Padrão A	4
20	Atendente de Enfermagem	4
12	Telefonista	4
10	Encarregado de Chafariz	4
39	Regente de Classe I Padrão B	5
01	Eletricista	6
10	Aux. de Enfermagem	6
20	Agente de Saúde	7
05	Agente Fiscal Arrecadador	8
39	Regente de Classe I Padrão C	8
05	Almoxarife	8
114	Professor de Classe II Padrão A	9
07	Pedreiro	10
01	Jardineiro	10
41	Escriturário	10
01	Encarregado da Biblioteca	10



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

A N E X O - VIII

M A N U A L D E A T R I B U I Ç Õ E S

E

R E Q U I S I T O S P A R A

P R O M O Ç Õ E S



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

CARGO: JARDINEIRO

I - ATRIBUIÇÕES:

- Exercer as atividades de jardinagens na conservação de plantas, gramas das praças e jardins, visando a beleza natural.
- Manter contactos com a Secretaria de Obras e serviços Urbanos visando a podagem de árvores.
- Regar diariamente os jardins e praças que possuam plantas e flores.
- Varrer, adubar a terra e plantar novas plantas.
- Retirar dos jardins matos diversos, plantas estragadas e erva daninhas.
- Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo chefe imediato.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: Expediente normal.
- Carga Horária: 06 horas.

III - REQUISITOS PARA ADMISSÃO:

- Concurso Público.
- Instrução: Alfabetizado.

IV - DIREITO À PROMOÇÃO:

- Por antiguidade.
- Por merecimento na forma horizontal e na forma vertical de acordo com o Plano de Carreira.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

CARGO: AGENTE FISCAL ARRECADADOR

I - ATRIBUIÇÕES:

- Executar os serviços de cobrança de Impostos, taxas e outros emolumentos nas feiras, mercados e matadouro.
- Manter-se atualizado com o Código Tributário Municipal, evitando a aplicação de multas injustas e cobranças de taxas e tributos ilegais.
- Prestar contas diariamente ou semanalmente à Tesouraria da Prefeitura, apresentando relatório discriminativo das cobranças bem como as cópias das quitações tiradas.
- Exercer serviços semelhantes, determinados pelo chefe imediato.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: Expediente Normal.
- Carga Horária: serviços externos, a critério da Administração.

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: 1º grau completo e curso especializado.
- Concurso Público.

IV - DIREITO À PROMOÇÃO:

- a) Por antiguidade com mais de 02 anos.
- b) Por merecimento na forma horizontal, através de boletim anual.
- c) Na forma vertical ao cargo de Técnico em Tributos' (a ser criado por Lei).



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

CARGO: MOTORISTA - II

I - ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir veículo pesado (caminhão, trator, etc.)
- Manter o veículo limpo e conservado.
- Identificar defeitos e comunicar a oficina do Município ou encarregado pelo transporte.
- Manter o veículo com todos os equipamentos necessários, tais como, peças, acessórios, extintor de incêndios, etc.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: expediente normal ou rodízio nos veículos especiais (ambulância), limpeza, etc.

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Concurso Público.
- Instrução: 1º grau.
- Experiência Comprovada.

IV - DIREITO A PROMOÇÃO:

- Por antiguidade
- Por merecimento, de acordo com o Plano de carreira.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859

(continuação)

CARGO: PEDREIRO

I - ATRIBUIÇÕES:

- Executar serviços de construção, principalmente consertos de escolas, prédios Municipais, etc.
- Executar obras públicas, sob orientação de engenheiros.
- Exercer outras serviços correlatos designados pelo chefe imediato.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: Expediente Normal.
- Carga Horária: 06 horas (2ª a 6ª feira)

III - REQUISITOS:

- Concurso Público
- Instrução: Alfabetizado

IV - DIREITO A PROMOÇÃO:

- Por antiguidade
- Por merecimento, de acordo com o Plano de carreira.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

CARGO: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

I - ATRIBUIÇÕES:

- Atendimento ao público e prestar-lhe informações.
- Datilografar pequenos serviços, preencher livros e fichas contábeis sob orientação de sua chefia.
- Auxiliar os diversos serviços administrativos.
- Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário de Administração.

II - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Concurso Público.
- Instrução: 1º grau.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: expediente normal.
- Carga Hórraria: 06 horas diárias.

IV - DIREITO A PROMOÇÃO:

- Por antiguidade.
- Por merecimento para Escriurário I e II de acordo com o Plano de Carreira.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

CARGO: ZELADOR URBANO I e RURAL I

I - ATRIBUIÇÕES:

- Fazer limpeza em móveis e em equipamentos.
- Servir café e água ao Gabinete do Prefeito e demais departamentos.
- Fazer mandados quando a serviços da repartição, utilizando Protocolo.
- Levar correspondências aos Correios, casas comerciais, a bancos e contribuintes.
- Atender telefone e transmitir recados.
- Exercer as funções de Partaria.
- Exercer outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

II - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Concurso Público.
- Instrução: 1º grau.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: expediente normal;
- Carga Horária: 06 horas diárias.

IV - DIREITO A PROMOÇÃO:

- Por antiguidade.
- Por merecimento para Zelador Urbano II e Rural II, de acordo com o Plano de Carreira.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

CARGO: ELETRICISTA

I - ATRIBUIÇÕES:

- Executar os pequenos serviços de ligação elétrica.
- Executar consertos em ligações elétricas principalmente nos recintos dos órgãos municipais.
- Informar a Companhia de Eletricidade de Pernambuco -CELPE, sobre os defeitos de instalações pendentes e curto-circuito encontrados na sede do Município.
- Exercer outras atividades correlatas.

II - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Concurso Público
- Instrução: 1º grau

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: expediente normal
- Carga Horária: 06 horas diárias

IV - DIREITO A PROMOÇÃO:

- a) Por antiguidade
- b) Por merecimento de acordo com o Plano de Carreira.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

CARGO: SUPERVISOR DE ENSINO

I - ATRIBUIÇÕES:

- Exercer a função de supervisão e coordenação de ensino.
- Lecionar matérias do 2º grau.
- Lecionar matérias do 1º grau menor e maior.
- Reunir-se mensalmente com o Secretário de Educação, visando a melhoria do ensino do Município.
- Promover e coordenar o ensino no Município, mantendo contatos com estaduais e federais sob a orientação da Secretaria de Educação do Município.
- Exercer funções correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: expediente normal
- Carga Horária: 04 horas diárias (2ª a 6ª feira).

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Concurso Público
- Instrução: Superior - Pedagogia
- Experiência Comprovada

IV - DIREITO A PROMOÇÃO:

- a) Por antiguidade
- b) Por merecimento de acordo com o Plano de Carreira em cargo de Técnico em ensino, a ser criado por Lei.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

CARGO: VIGILANTE

I - ATRIBUIÇÕES:

- Exercer a vigilância nos prédios públicos do Município, praças, ruas e artérias da cidade.
- Comunicar à Polícia local, qualquer ocorrência criminosa que tiver assistido ou tomado conhecimento.
- Dar segurança, na medida do possível aos habitantes da sede do Município.
- Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: expediente noturno
- Carga Horária: Conforme rodízio estabelecido.

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Concurso Público
- b) Instrução: Alfabetizado

IV - DIREITO A PROMOÇÃO:

- Por antiguidade
- Por merecimento de acordo com o Plano de Carreira.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859

(continuação)

CARGO: SERVENTE

I - ATRIBUIÇÕES:

- Preparar café pequeno, lanches, etc.
- Executar serviços braçais.
- Fazer limpeza no Arquivo geral, Almoxaridado, Departamentos, Gabinetes e Secretárias.
- Exercer outras serviços auxiliares determinados pelo seu chefe imediato.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: Expediente Normal
- Carga Horária: 06 horas diárias (2ª a 6ª feira).

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Concurso Público
- b) Instrução: Alfabetizado:

IV - DIREITO A PROMOÇÃO:

- a) Por Antiguidade
- b) Por merecimento, de acordo com o Plano de Carreira.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

I - ATRIBUIÇÕES:

- Efetuar a aplicação de injeções em geral.
- Auxiliar o médico na orientação aos empregados sobre os problemas da saúde.
- Colaborar com os trabalhos de saúde e bem-estar social.
- Atender pessoas em casos de urgência, executando os primeiros socorros, até a chegada do médico.
- Realizar curativos em ferimentos, escoriações, queimaduras e auxiliar na retirada de pontos.
- Aplicar vacinação preventiva na população quando a Unidade de Saúde determinar.
- Exercer outras atividades determinadas pelo seu superior imediato.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: expediente normal de posto de saúde/hospital.

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: 1º grau completo e curso de formação em auxiliar de enfermagem.
- Concurso Público.

IV - DIREITO À PROMOÇÃO:

- a) Por antiguidade com mais de 02 anos.
- b) Por merecimento na forma horizontal, através do boletim anual.
- c) Na forma vertical ao cargo de Bel. em Enfermagem (Ana Nery) a ser criado por Lei, quando concluir este curso de nível superior.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859

(continuação)

CARGO: ADVOGADO

I - ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar em assuntos jurídicos, emitindo pareceres.
- Elaborar termos de Contratos, Convênios, Escrituras, Procurações, Petições e quaisquer documentos de Natureza Jurídica, redigindo as cláusulas e condições de interesse da Prefeitura.
- Promover entendimentos extra-judiciais.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: Expresso no contrato com a Prefeitura.

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e registrado no órgão da classe.
- Concurso Público.

IV - DIREITO À PROMOÇÃO:

- a) Por antiguidade com mais de 02 anos.
- b) Por merecimento na forma horizontal.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859

(continuação)

CARGO: MOTORISTA - I

I - ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir veículos em geral, mantendo-os limpos e conservados.
- Identificar defeitos e comunicar a oficina ou ao responsável pelo controle de veículos.
- Manter o veículo com todos os equipamentos necessários, tais como: Peças, acessórios, extintor de incêndio, etc.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: Expediente Normal.
- Carga Horária: 06 horas.

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: 1º grau completo e com experiência comprovada através da carteira de Habilitação.
- Concurso Público.

IV - DIREITO À PROMOÇÃO:

- a) Por antiguidade por mais de 02 anos.
- b) Por merecimento na forma horizontal.
- c) Na vertical para Motorista II ou por mudança de cargo a ser criado por Lei.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

CARGO: ESCRITURÁRIO - III

I - ATRIBUIÇÕES:

- Escriturar livros da Receita e da Despesa.
- Escriturar livros caixa, conta corrente, fichas contábeis.
- Preparar slips da despesa e da receita.
- Realizar trabalhos de conferências, verificação nos lançamentos contábeis.
- Efetuar cálculos de impostos e folha de pagamento.
- Fazer conciliação bancária.
- Desempenhar outras atividades correlatas, principalmente auxiliando o Contador da Prefeitura.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: expediente normal.
- Carga Horária: 06 horas.

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Concurso Público
- Instrução: Técnico em Contabilidade.

IV - DIREITO À PROMOÇÃO:

- Por antiguidade.
- Por merecimento na forma horizontal, através do boletim anual.
- Na forma forma vertical do cargo de Assistente Administrativo, a ser criado por Lei.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859

(continuação)

ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

I - CARGO: PROFESSOR III

II - ATRIBUIÇÕES:

- Lecionar matérias do 2º grau
- Lecionar o 1º grau menor e maior.
- Promover e coordenar o ensino no Município.
- Exercer funções de supervisão e coordenação de ensino nas escolas.
- Reunir-se mensalmente com o Secretário de Educação, visando mantê-lo informado dos problemas existentes nas escolas.
- Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu supervisor.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: Expediente Normal
- Carga Horária: 04 horas diárias.

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Concurso Público
- Instrução: Superior/Superior incompleto, e 2º grau com bastante especialização em ensino.

V - DIREITO À PROMOÇÃO:

- a) Por antiguidade com mais de 02 anos
- b) Por merecimento na forma horizontal, conforme boletim anual
- c) Na vertical para Supervisora de Ensino ou por mudança de cargo a ser criado por Lei.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

I - CARGO: PROFESSOR I, II.

II - ATRIBUIÇÕES:

- Lecionar o 1º grau nas escolas municipais.
- Preparar estatísticas dos alunos aprovados em 1º grau maior e menor, com condições de fazer o 2º grau.
- Reunir-se anualmente com a Secretária de Educação, fazendo um diagnóstico realístico sobre o ensino do 1º grau menor e maior na sua escola.
- Exercer outras atividades determinadas pela Secretaria de Educação.

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Concurso Público
- Instrução: 2º grau incompleto, mas com experiência comprovada.

IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: expediente normal
- Carga Horária: 04 horas diárias.

V - DIREITO À PROMOÇÃO:

- a- Por antiguidade com mais de 02 anos
- b- Por merecimento na forma horizontal, conforme boletim anual.
- c- Na vertical na conclusão do 2º grau (Professor III).



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859

(continuação)

I - CARGO: REGENTE DE CLASSE - I - PADRÃO A, B e C.

II - ATRIBUIÇÕES:

- Lecionar a iniciação da alfabetização nos distritos, povoados e sítios do Município.

- Preparar estatísticas dos alunos aprovados na alfabetização com condições de cursar o 1º grau.

- Reunir-se anualmente com a Secretária de Educação, mostrando a situação do ensino na sua escola.

- Exercer outras atividades de ensino determinadas pela Secretaria de Educação do Município.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: expediente normal

- Carga Horária: 04 horas.

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Concurso Público

- Instrução: 1º grau completo ou leiga com experiência em Logos I.

V - DIREITO À PROMOÇÃO:

- Por antiguidade com mais de 02 anos.

- Por merecimento na forma horizontal conforme boletim anual.

- Na forma vertical, conclusão do 2º grau (Professor I, II e III).



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859

(continuação)

I - CARGO: ESCRITURÁRIO I e II

II - ATRIBUIÇÕES:

- Datilografar slips, rascunhar livros e fichas contábeis sob orientação do Escriurário.
- Ajudar o Escriurário na escrituração de livros e fichas. Somando e conferindo os saldos.
- Auxiliar nos cálculos de impostos e folha de pagamento.
- Exercer outras atividades determinadas pelo chefe imediato.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: expediente normal;
- Carga Horária: 06 horas.

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Concurso Público
- Instrução: 2º grau incompleto.

V - DIREITO À PROMOÇÃO:

- Por antiguidade com mais de 02 anos.
- Por merecimento na forma horizontal, através do boletim anual.

Na forma vertical ao cargo de Escriurário II e III.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ANEXO II

CARGOS DE PROVI- MENTO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº CARGOS	VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Secretário	CC-1	06	500.000,00	Direção e con- trole das ativi- dades inerentes a cada Secreta- ria Municipal e assessoramento ao chefe do Exe- cutivo.
Médico	CC-2	25	400.000,00	Execução da Me- dicina preventi- va e curativa.
Assistente Social	CC-2	02	400.000,00	Execução das atividades de serviço social.
Biomédico	CC-2	01	400.000,00	Execução de análises labora- torias e pesqui- sas.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859

(continuação)

CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ANEXO II

CARGOS DE PROVI- MENTO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº CARGOS	VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Farmacêutico Bioquímico	CC-2	01	400.000,00	Execução de atividade refe- rentes à farmá- cia e análise clínica.
Odontólogo	CC-2	05	400.000,00	Prestar assis- tência odontoló- gica preventiva e curativa.
Enfermeiro	CC-2	01	400.000,00	Direção, exe- cução e supervi- são das ativida- des de enferma- gem.
Veterinário	CC-2	01	400.000,00	Execução da vigilância sani- tária.
Advogado	CC-2	01	400.000,00	Execução dos serviços jurídi- cos.
Assessor Jurídico	CC-3	01	300.000,00	Assessoramen- to e acompanha- mento dos servi- ços jurídicos.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859

(continuação)

CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO ANEXO II

CARGOS DE PROVI- MENTO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº CARGOS	VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Chefe de Gabinete	CC-3	01	300.000,00	Execução das atividades do Gabinete do che fe do Executivo.
Diretor de Departamento	CC-4	15	200.000,00	Execução e controle das atividades dos Departamentos.
Secretárias de Gabinete	CC-4	05	200.000,00	Execução das atividades ine- rentes à cada Secretaria Muni- cipal.
Diretor de Colégio	CC-4	02	200.000,00	Direção e exe- cução das ativi- dades adminis- trativas e peda- gógicas das es- colas munici- pais.
Diretor da Creche Maria do Carmo Vilaça	CC-4	01	200.000,00	Direção e exe- cução dos servi- ços de atendi- mento ao menor carente.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMENÇÃO E EXONERAÇÃO

ANEXO II

CARGOS DE PROVI- MENTO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº CARGOS	VENCIMENTO.	ATRIBUIÇÕES
Diretor do Cen- tro de Convivên- cia Oscar de Al- meida Castro	CC-4	01	200.000,00	Direção e exe- cução dos servi- ços de atendimen- to ao Idoso ca- rente.
Diretor da Uni- dade Mista do Al- tinho	CC-4	01	200.000,00	Direção dos serviços adminis- trativos da Uni- dade Mista de Saúde.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

PESSOAL ESTÁVEL E EFETIVO

ANEXO III

NÍVEL	VENCIMENTO
1	46.000,00
2	57.000,00
3	68.000,00
4	80.000,00
5	90.000,00
6	100.000,00
7	110.000,00
8	120.000,00
9	140.000,00
10	150.000,00
11	160.000,00
12	200.000,00



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

QUADRO DE FENSIONISTAS

ANEXO IV

ORDEM	NOME DO FENSIONISTA	VALOR
01	Anísio Brasilino de Assunção	60.000,00
02	Anália Maria da Conceição	60.000,00
03	Alaide Rodrigues de Oliveira	60.000,00
04	Francisco Ferreira da Silva	60.000,00
05	Francisco Bezerra de Sobral	60.000,00
06	José Tibúrcio de Couto	60.000,00
07	Maria Quitéria da Silva	60.000,00
08	Pedro Benevides de Melo	60.000,00
09	Filhos de Maria Anunciada	60.000,00
10	Filhos de Elias Cavalcanti	60.000,00
11	Filha de Maria Pereira de Couto	60.000,00



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859 (continuação)

QUADRO DE PESSOAL INATIVO

ANEXO V

ORDEM	NOME DO APOSENTADO	CARGO	VALOR
01	Adelina Pires Costa	Aposentada	80.000,00
02	Corina Maria de Jesus	"	80.000,00
03	Elizete Benevides dos Santos	"	80.000,00
04	Honorina Monteiro da Silva	"	80.000,00
05	Irineu Esperidião de Carvalho	"	80.000,00
06	José Fernandes Borges	"	80.000,00
07	Josefa Cordeiro da S. Sobral	"	80.000,00
08	Iuiza Rodrigues de Oliveira	"	80.000,00
09	Lourival Junior de Couto	"	80.000,00
10	Maria José Duarte	"	80.000,00
11	Maria Isabel Ferreira	"	80.000,00
12	Maria Leocádia de O. Fiores	"	80.000,00
13	Maria Alves da Silva	"	80.000,00
14	Maria de Lourdes Leite	"	80.000,00
15	Margarida Maria da Silva	"	80.000,00
16	Geraldo Claudino de Lira	Assessor	150.000,00
17	Iraci Rosa de Lima	Aposentada	150.000,00
18	Iraci Ferreira de O. Terêncio	"	80.000,00
19	Marcelino Pedro da Silva	"	80.000,00
20	Maria Auxiliadora Silva	"	80.000,00
21	Maria Lucila de A. Ferraz	"	80.000,00
22	Maria José Félix	"	80.000,00
23	Maria Gomes da Silva II	"	80.000,00
24	Maria de Lourdes Alves	"	80.000,00
25	Maria do Carmo de Melo	"	80.000,00
26	Maria Gois de Melo	"	80.000,00
27	Sebastiana de Barros Torres	"	80.000,00
28	Severino Manoel dos Santos	"	80.000,00



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

T A B E L A

D E

P R O M O Ç Ã O

P O R

A N T I G U I D A D E



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Altinho

LEI MUNICIPAL Nº 859

(continuação)

TABELA DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - 10% POR FAIXA

ANEXO VII

CARGOS	VENCIMENTO BASE	FAIXAS POR PROMOÇÃO (10%).				
		A	B	C	D	E
Zelador Rur.	46.000,	50.600,	55.660,	61.226,	67.348,60	74.083,46
Zelador Urb.	57.000,	62.700,	68.970,	75.867,	83.453,70	91.799,07
Zel.Rur.8h	68.000,	74.800,	82.280,	90.508,	99.558,80	109.514,68
Zel.Urb.8h	68.000,	74.800,	82.280,	90.508,	99.558,80	109.514,68
Aux.Bibliot.	80.000,	88.000,	96.800,	106.480,	117.128,00	128.840,80
Vigilante	80.000,	88.000,	96.800,	106.480,	117.128,00	128.840,80
Servente	80.000,	88.000,	96.800,	106.480,	117.128,00	128.840,80
Coveiro	80.000,	88.000,	96.800,	106.480,	117.128,00	128.840,80
Copeira	80.000,	88.000,	96.800,	106.480,	117.128,00	128.840,80
Lavadeira	80.000,	88.000,	96.800,	106.480,	117.128,00	128.840,80
Costureira	80.000,	88.000,	96.800,	106.480,	117.128,00	128.840,80
Cozinheira	80.000,	88.000,	96.800,	106.480,	117.128,00	128.840,80
Aux.F.Arr.	80.000,	88.000,	96.800,	106.480,	117.128,00	128.840,80
Aux.S.Ger.	80.000,	88.000,	96.800,	106.480,	117.128,00	128.840,80
Aux. Esc.	80.000,	88.000,	96.800,	106.480,	117.128,00	128.840,80
Reg.Cl P-A	80.000,	88.000,	96.800,	106.480,	117.128,00	128.840,80
Atend.Enf.	80.000,	88.000,	96.800,	106.480,	117.128,00	128.840,80
Telefonista	80.000,	88.000,	96.800,	106.480,	117.128,00	128.840,80
Enc.Chafar.	80.000,	88.000,	96.800,	106.480,	117.128,00	128.840,80
Reg.ClasI PB	90.000,	99.000,	108.990,	119.790,	131.769,00	144.945,90
Metrecista	100.000,	110.000,	121.000,	133.100,	146.410,00	161.051,00
Aux. Enf.	100.000,	110.000,	121.000,	133.100,	146.410,00	161.051,00
Ag. Saúde	110.000,	121.000,	133.100,	146.410,	161.051,00	177.156,10
Ag.F. Arrec.	120.000,	132.000,	145.200,	159.720,	175.692,00	193.261,20
Reg. Cl PC	120.000,	132.000,	145.200,	159.720,	175.692,00	193.261,20
Almoxarife	120.000,	132.000,	145.200,	159.720,	175.692,00	193.261,20
Prof.Cl PA	140.000,	154.000,	169.400,	186.340,	204.974,00	225.471,40
Pedreiro	150.000,	165.000,	181.500,	199.650,	219.615,00	241.576,50
Jardineiro	150.000,	165.000,	181.500,	199.650,	219.615,00	241.576,50
Escriturário	150.000,	165.000,	181.500,	199.650,	219.615,00	241.576,50
Enc.Bibliot.	150.000,	165.000,	181.500,	199.650,	219.615,00	241.576,50
Aux. Labora.	150.000,	165.000,	181.500,	199.650,	219.615,00	241.576,50
Prof.CII PB	160.000,	176.000,	193.600,	212.960,	234.256,00	257.681,60
Superv.Ens.	200.000,	220.000,	242.000,	266.200,	292.820,00	322.102,00
Motorista	200.000,	220.000,	242.000,	266.200,	292.820,00	322.102,00
Enc.INCRA	200.000,	220.000,	242.000,	266.200,	292.820,00	322.102,00
Asses.Adm.	200.000,	220.000,	242.000,	266.200,	292.820,00	322.102,00
Prof.CII PC	200.000,	220.000,	242.000,	266.200,	292.820,00	322.102,00